



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1203

VETO TOTAL AO

PL 271/17

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 271/2017, que “Veda a alienação do imóvel, denominado Casa D’Agrônoma, no Município de Florianópolis”, por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 010/18, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 02/2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

O PL nº 271/2017, ao pretender proibir a alienação do imóvel denominado Casa d’Agrônoma, está eivado de inconstitucionalidade formal, uma vez que invade competência do Poder Executivo para dispor sobre seus bens, ferindo, assim, o disposto no *caput* do art. 32 e nos incisos I e II do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

3 – Primeiramente, vale ressaltar que os bens públicos que pertencem ao Estado estão sujeitos ao regime administrativo pertinente ao uso, aquisição ou alienação, tendo como gestor administrativo o Governador do Estado, segundo a exegese que se extrai do art. 71, inc. I, da Constituição Estadual [...].

4 – Nesse aspecto, a avaliação das reais necessidades dos bens imóveis do Estado constitui ato de gestão administrativa inserido com exclusividade na órbita do Poder Executivo, circunstância que macula a propositura legislativa em apreço, na hipótese de sua conversão em lei, ante a ocorrência de violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes do Estado.

5 – A Assembleia Legislativa não pode impor censura legislativa prévia, retirando do Governador do Estado a iniciativa do processo legislativo para propor a alienação de imóvel do Estado.

6 – A deliberação do Parlamento Catarinense deve ser realizada em momento próprio, por ocasião do exame de eventual proposição legislativa com o escopo de promover a alienação de bens imóveis do Estado, segundo as disposições do art. 39, inc. IX, da Carta Estadual [...].

11 – À vista do exposto, não há se negar a ocorrência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes do Estado, inscrito no art. 32 da Constituição Estadual (art. 2º da CF), porquanto a medida contida no Autógrafo do Projeto de Lei nº 271/2017 tem como consequência a interferência do Poder Legislativo nas atribuições privativas do Governador do Estado, conforme demonstrado precedentemente.

Lido no Expediente	
01ª Sessão de 07/02/18	
À Comissão de:	
- OS justica -	
Assinatura	
Secretário	

gpe



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



[...]

17 – À vista da incompatibilidade das normas da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 32 e o art. 71, incisos I e II, da Constituição Estadual, recomenda-se a aposição de voto total do Autógrafo do Projeto de Lei nº 271/2017, nos termos do art. 54, § 1º, da Constituição Estadual.

Por seu turno, a SEA, por meio de sua Consultoria Jurídica, também apresentou manifestação contrária à sanção do PL em questão, nos seguintes termos:

Inicialmente, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, afirma que “*são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”, ou seja, o texto constitucional assegura a independência entre os poderes, ou ainda, interferência de um poder em outro.

O presente autógrafo tem por objeto vedar a alienação de imóvel que pertence e está afetado ao Poder Executivo estadual. Ao que se observa, a restrição ao exercício legítimo de atributos da propriedade – usar, fruir, dispor e reaver –, é contrário ao interesse público, mormente quando sobredita medida é decorrente de imposição de um poder sobre o outro.

Desta feita, o projeto de lei em questão afronta o exercício dos atributos da propriedade, razão pela qual, além de padecer de vício de legalidade, é contrário ao interesse público.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2018.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 271/2017



Veto totalmente por ser
Inconstitucional
Florianópolis, 15/01/2018

Raimundo Colombo
João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Veda a alienação do imóvel, denominado Casa D'Agrônômica,
no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a alienação da Casa D'Agrônômica, residência oficial do Governador do Estado de Santa Catarina, localizada no Município de Florianópolis, constituída por:

I - um terreno localizado na Agrônômica, Município de Florianópolis, com área total de 50.788,88 m² (cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 45.392 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 1398 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - um terreno localizado na Agrônômica, Município de Florianópolis, com área total de 16.983,24 m² (dezesseis mil, novecentos e oitenta e três metros e vinte e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 79.672 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 1391 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei, não se aplica ao desmembramento destinado à área de lazer pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 19 de dezembro
de 2017.

Silvio Dreveck
Deputado SILVIO DREVECK
Presidente

Kennedy Nunes
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário

Ana Paula Lima
Deputada Ana Paula Lima
3ª Secretária

Dirce Heiderscheidt
Deputada Dirce Heiderscheidt
2ª Secretária

Mauricio Eskudlark
Deputado Mauricio Eskudlark
4º Secretário

